



DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2024 (ponto 12 da ordem do dia), deliberou aprovar por maioria, com os votos a favor do Presidente da Câmara, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, da Vice-Presidente da Câmara, Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva, do Vereador Armando Jorge Loureiro Batista e voto contra do Vereador Luís Humberto da Costa Fidalgo, a proposta apresentada referente à **Fixação da Derrama, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Ratificação de proposta de deliberação.**

Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, em cumprimento das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e demais legislação aplicável.

Carregal do Sal, 21 de fevereiro de 2024.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.



Assinado por: PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ
Num. de identificação: 09971743
Data: 2024.01.08 18:29:33
Presidente da Câmara,



CARTÃO DE CIDADÃO

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - dag 02	Data: 08/01/2024	Registo nº - 110
Assunto: DERRAMA – ARTIGO 18.º DO RFAL – REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO.		

Ex.mo Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao assunto supramencionado.

1 – Foi com base na proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2023, que a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sua sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro, deliberou o seguinte:

7. DERRAMA

FIXAÇÃO DA DERRAMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

Face à votação, nos termos do número um, do artigo quinquagésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a Assembleia Municipal, decorrida votação nominal, deliberou aprovar por maioria, com nove votos contra dos membros Sandra Cristina de Oliveira Cortês, António Manuel Lopes Batista, Rui Manuel Mendes Lopes, Maria Manuela Ribeiro Rodrigues de Campos, Elisabeta Maria dos Santos Ribeiro Caldeira, Nuno Miguel Dias Marques, José Manuel Abreu Carvalho, Francisco Rafael Batista Gouveia, Manuel Cardoso Dias e onze votos a favor dos membros Cilene Gomes Lindinho, Paulo Filipe Rodrigues Cristo, António Manuel Almeida Figueiredo, Sérgio Correia Costa Rodrigues, António Jorge Ribeiro de Figueiredo, Patrícia dos Santos Ribeiro da Costa, Tiago André Pereira Afonso, Carlos Alexandre Pais Baptista, Nuno Miguel Pais Seabra, Carlos Manuel Teles de Almeida Ferreira Bastos e Adelino Morgado Carneiro, a proposta referente à Derrama, no âmbito das prerrogativas preconizadas no artigo décimo oitavo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro e nos seguintes termos:

Um – A taxa da Derrama é fixada em 1% (um por cento), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, para sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, ultrapasse os cento e cinquenta mil euros.

Dois – Para efeitos de aplicação do disposto transcrito no número um, sempre que os sujeitos

passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a cinquenta mil euros o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

Três – Ficam isentos da Derrama:

i) os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os cento e cinquenta mil euros;

ii) as empresas com sede em Carregal do Sal, cujo objeto social se destine a obras de reabilitação urbana e o lucro tributável resulte da atividade na ARU-Área de Reabilitação Urbana;

iii) as empresas com atividade turística e com sede em Carregal do Sal cujo lucro tributável resulte da atividade na ARU-Área de Reabilitação Urbana.

Quarto – Ficam, ainda, isentos da Derrama os sujeitos passivos que no ano de dois mil e vinte e quatro se venham a instalar no Concelho, pelo período dos dois anos subsequentes, desde que criem no mínimo:

i) dois novos postos de trabalho, sem termo, para micro ou pequenas empresas;

ii) três novos postos de trabalho, sem termo, para médias empresas;

iii) sete novos postos de trabalho, sem termo, nos restantes casos.

Cinco – Os montantes que vierem a ser arrecadados, serão alocados em sede de instrumentos previsionais do respetivo ano, a benefícios e investimentos direcionados para a melhoria de condições das atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, com especial enfoque na manutenção e conservação das acessibilidades e de equipamentos urbanos.

A documentação vai ser arquivada em pasta própria.

As bancadas do CICC – Cidadãos Independentes pelo Concelho do Carregal e do Partido Social Democrata prestaram declaração de voto que vai ser transcrita, na íntegra, na ata respetiva."

2 – Atentos ao n.º 3 da deliberação tomada pela Assembleia Municipal é importante referir que aquando do carregamento da taxa de derrama na plataforma das Finanças, a opção para o Município de Carregal do Sal foi a de um município que ainda não possui regulamento aprovado e, desta forma, os serviços municipais tiveram de utilizar duas janelas, uma referente à taxa normal (artigo 18.º n.º 1), que no nosso caso é 1% (um por cento) e uma outra denominada de taxa reduzida.

3 – Transcrevemos, para uma melhor compreensão, o texto do artigo 18.º da RFALEI, nos seus pontos 22, 23 e 24.

"22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;

b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;

c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os

sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000. (o negrito é nosso)

4 – Destarte e confrontados com a rigidez da plataforma das Finanças, era imperativo ultrapassar a situação em causa, pelo que, dando cumprimento às diretivas de V.^a Ex.^a os serviços municipais procederam ao lançamento da derrama de 1% (taxa normal) e a redução de 99% (próxima da isenção preconizada na proposta); isto porque a plataforma não permitiu o lançamento da isenção total, o que só será possível quando o Município for detentor do Regulamento a que se refere o n.º 22.º do artigo 18.º.

Face ao exposto, propõe-se a V.^a Ex.^a o agendamento deste assunto na ordem do dia da próxima reunião desta Câmara Municipal, com posterior submissão à Assembleia Municipal.

À consideração de V.^a Ex.^a

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

Assinado por: ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO
Num. de Identificação: 03713534
Data: 2024.01.08 18:22:12+00'00'

António Manuel Ribeiro



Apresentado à Câmara Municipal
☒ reunião ordinária de 2024/01/11
☐ reunião extraordinária de ____/____/____

Resultado:

*A Câmara Municipal
deliberação favorável e apurou
a proposta apresentada com recurso
do Conselho Municipal (Voto)*

O Chefe de Divisão

António Manuel Ribeiro (Fidélis)